



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG**, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº \_\_ de 03 de janeiro de 2022.

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº \_\_/2022 visa autorizar o Município a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí. É de bom alvitre recordar que a Lei de nº 768 em seu artigo 5º previa a possibilidade de promover a renovação do contrato pelo prazo máximo de 60 meses.

Ocorre que o presente artigo foi objeto de emenda supressiva o que traz a necessidade de novamente submetermos a presente.

Sendo assim faz-se necessário a mesma seja submetida para que o Município possa assinar um novo contrato com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí.

Em face disso requer-se a aprovação urgente do presente Projeto de Lei.

**Informamos, ainda, que o impacto financeiro não acompanha a presente lei, tendo em vista que não se trata de despesa nova.**

---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Munhoz a conceder subvenção social à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE CAMBUÍ e dá outras providências."**

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ", CNPJ nº 19.053.479/0001-52, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente à municipalidade acerca dos valores objeto da subvenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

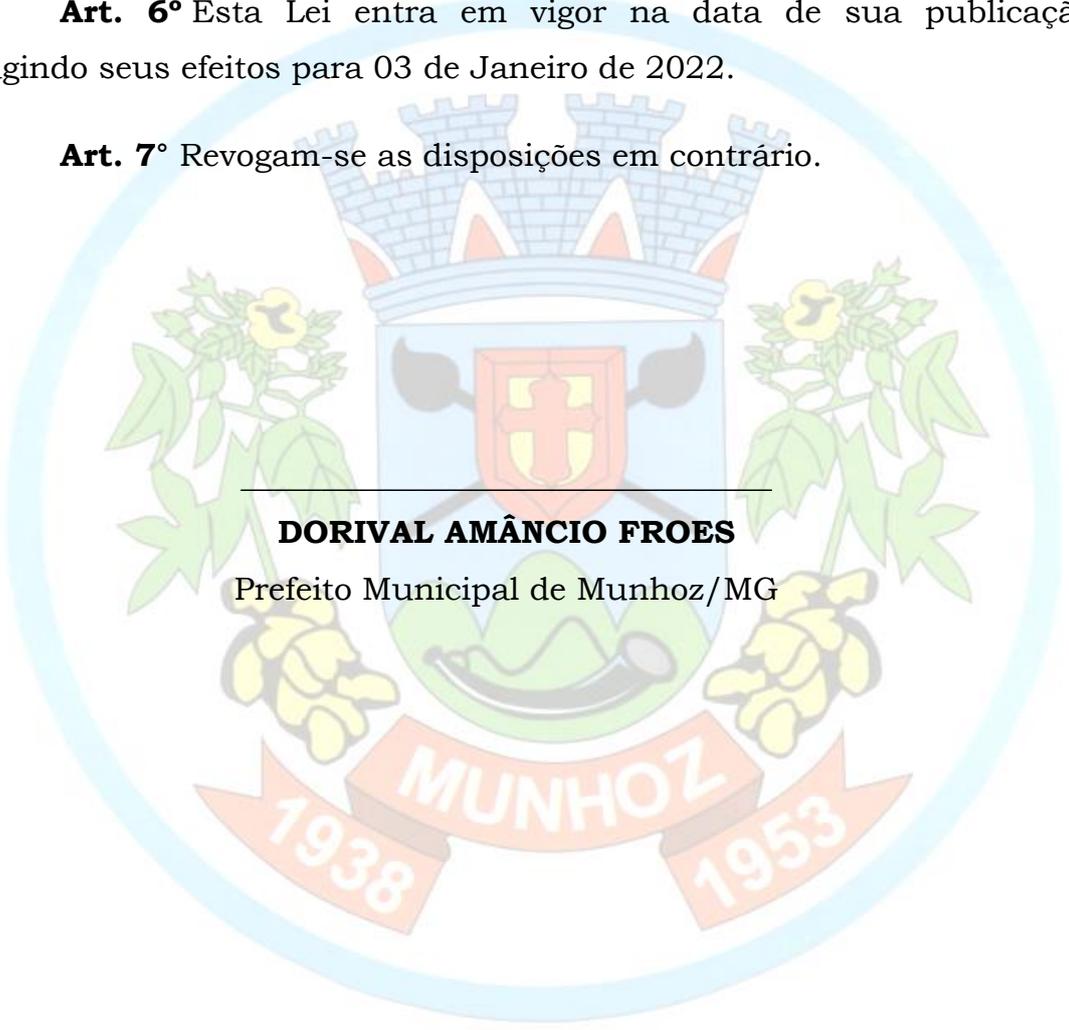
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a renovação do termo de subvenção respectivo até o prazo máximo total de 60 (sessenta) meses.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de Janeiro de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG